



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 23.04.13

ITEM Nº 051

TC-001350/026/11

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Gilberto Cezar Barbeti.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins e outros.

Acompanha (m) : TC-001350/126/11, TC-000160/017/11 e

TC-000161/017/11.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Déficit Orçamentário:	0,99% (R\$ 694.651,24)
Transferências para a Câmara:	2,86%
Despesas com Pessoal:	42,58
Aplicação na Saúde:	21,06%
Aplicação no Ensino:	28,90%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	63,41%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de MORRO AGUDO cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava – UR-17.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.13/37, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

Item A. 1 - A LDO não estabelece, por ações de governo, metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade e a LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual muito superior ao da inflação prevista para o período;

Item B.3.1.1 - Despesas impróprias contabilizadas na aplicação no ensino e do Fundeb, como pessoal em desvio de função, uniformes, merenda e programa assistencial, contrariando a LDB;

Item B.3.2.1 - Despesas impróprias contabilizadas na aplicação na saúde, como pessoal em desvio de função e programa assistencial, contrariando a Resolução CNS n.º 322 de 2003;

Item B.5.3 - Aquisição de remédios manipulados sem procedimento licitatório e em inobservância ao princípio da economicidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.6 — Não foi realizado o levantamento geral dos bens imóveis e o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo dos bens móveis, em afronta ao art. 96 da Lei n.º 4.320/64 e princípio da evidenciação contábil;

Item C.1.1 - Aglutinação de objetos distintos na mesma licitação e adoção irregular da modalidade pregão, contrariando dispositivos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002;

Item C.2.1 - Ausência de cláusulas contratuais que estabeleçam as condições de execução do objeto, comprometendo a efetividade e legalidade da execução e da fiscalização de contrato;

Item C.2.2 - Falhas na gestão de contratos, como ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução de contratos e de ateste de recebimento do objeto pela Administração;

Item D.5 - Remessa intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP e não atendimento de recomendações deste E. Tribunal.

Sobre o resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou déficit da execução orçamentária de 0,99%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	73.704.000,00	83.873.296,67	13,80%	111,41%
Receitas de Capital	1.506.000,00	2.255.697,48	49,78%	3,00%
Deduções da Receita	(9.510.000,00)	(10.848.112,60)	14,07%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	65.700.000,00	75.280.881,55		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	65.700.000,00	75.280.881,55		100,00%
Excesso de Arrecadação		9.580.881,55	14,58%	12,73%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	71.166.820,36	66.819.126,34	-6,11%	87,89%
Despesas de Capital	6.584.066,27	5.248.429,45	-20,29%	6,90%
Reserva de Contingência	-			
Despesas Intraorçamentárias	3.048.500,00	2.920.483,71		
Repasse de duodécimos à CM	-	1.175.500,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	137.475,73		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	80.799.386,63	76.026.063,77		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	-	76.026.063,77		100,00%
Ausência de dotações		76.026.063,77		100,00%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(745.182,22)		0,99%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, e representaram 2,86% da receita tributária ampliada do exercício anterior (fls.96), eis que o permissivo estabeleceu limite máximo de 7%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os gastos com pessoal atingiram percentual de 42,58% no último quadrimestre, abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	25.479.346,18	27.071.046,68	28.347.498,67	31.296.871,28
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		27.071.046,68	28.347.498,67	31.296.871,28
RCL - E	64.863.557,85	68.141.848,68	71.499.690,54	73.509.686,03
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		68.141.848,68	71.499.690,54	73.509.686,03
% Gasto = A / E	39,28%	39,73%	39,65%	42,58%
% Gasto Ajustado = D / H		39,73%	39,65%	42,58%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal, atingindo o patamar de 21,06%.

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		58.704.604,70
Ajustes da Fiscalização		-
Total das Receitas		58.704.604,70
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios		12.566.294,92
Ajustes da Fiscalização		- 83.373,27
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012		- 120.493,17
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde		12.362.428,48 21,06%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		52.607.000,00
Despesa Fixada Atualizada		13.339.200,36
Índice Apurado		25,36%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	58.899.926,18	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	58.899.926,18	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	10.848.112,60	
Transferências recebidas	11.952.879,62	
Receitas de aplicações financeiras	84.453,01	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	12.037.332,63	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	7.765.963,63	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	- 133.255,11	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	7.632.708,52	63,41%
Demais Despesas	4.744.839,94	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 1.775,94	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	4.743.064,00	39,40%
Total aplicado no FUNDEB	12.375.772,52	102,81%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	6.856.851,25	
(+) FUNDEB Retido	10.848.112,60	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	17.704.963,85	30,06%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [] Aplicado 1º trim/2012	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	- 682.713,09	
Aplicação Final na Educação Básica	17.022.250,76	28,90%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	52.807.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	16.578.000,00	
Índice Apurado	31,39%	

O processo acessório TC-1350/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

TC-160/017/11 e 161/017/11 - Exame Prévio de Edital - Tratam de representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 032/2011 (contratação de circuito nacional e internacional de rodeio e locação de equipamentos e acessórios para a Festa do Peão), julgadas parcialmente procedentes pelo Tribunal Pleno, que determinou a alteração de itens do edital que continham irregularidades.

Segundo a fiscalização, as alterações exigidas foram efetuadas pela origem; o edital foi republicado e o certame foi concluído regularmente, sendo que os valores das contratações ficaram aquém do limite para remessa a este Tribunal.

Na análise da execução dos respectivos contratos, de números 166/2011 e 167/2011 a inspeção indica que as condições de pagamento pactuadas foram observadas, e que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



evento (rodeio) foi realizado, porém, constatou falhas na gestão dos contratos, na medida em que não houve registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e não foram atestados os recebimentos dos objetos, conforme apontado no item C.2.2 do relatório.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos, tendo encaminhado os esclarecimentos de fls.53/70 e demais documentos que acompanham.

Em síntese, o Interessado realçou que grande parte dos itens avaliados pela inspeção foi considerado regular, especialmente nos pontos de maior destaque nesta E.Corte.

Quanto ao planejamento das políticas públicas, diz que a Municipalidade observou a legalidade orçamentária, e sobre a limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 30% sobre as despesas previstas, não havendo limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Informa que a incompatibilidade de informações entre a LOA e a LDO ocorreu no plano do AUDESP, em face da falta de alimentação adequada do Sistema; contudo, anota que já adotou providências para que a situação não venha a se repetir.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização.

Diz que a compra de medicamentos manipulados não pode ser licitada, tendo em vista a variação existente entre a situação de cada paciente, exigindo prescrições diversas que impossibilitam uma aquisição conjunta de remédios.

Sustenta que não há que se falar na aglutinação de objetos e adoção indevida da modalidade pregão na realização do Pregão Presencial n.º 011/2011 para contratação da locação de equipamentos e acessórios necessários à realização de festa de Carnaval no Parque Permanente de Exposições do Município.

Assevera que houve intensa preocupação em garantir maior competitividade possível, com perfeita individualização do objeto licitado, e o edital foi organizado de forma articulada descrevendo todas obrigações, a fim de que a empresa vencedora pudesse coordenar todo evento, desde a montagem da estrutura até o gerenciamento das demais atividades.

Alega que não houve falhas na gestão dos contratos que envolveram a realização da Festa do Peão no Município, havendo declaração emitida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



por servidor da municipalidade responsável por acompanhar a montagem e execução do contrato, atestando seu regular cumprimento.

Anuncia maior controle sobre o setor de patrimônio.

Encerrando as justificativas, a defesa esclareceu os registros da fiscalização quanto ao Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

A Assessoria Técnica, no que toca aos aspectos orçamentários e financeiros, anotou que não encontrava óbices à emissão do parecer favorável às contas (fls. 74/80).

Ainda pela ATJ, as demais opiniões, inclusive de sua i. Chefia, também caminharam pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 81/97).

O d. MPC também posicionou-se pela emissão de parecer favorável e que devem ser feitas recomendações à Origem, em razão das situações destacadas no laudo de inspeção.

GC-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 23.04.2013 – ITEM 51

Processo: TC-1350/026/11

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Responsável: GILBERTO CEZAR BARBETI – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.11

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

Expediente acompanhando: TC-1350/126/11; TC-160/017/11 e TC-161/017/11

VOTO

Os autos do TC-1350/026/11 versam sobre as Contas do Executivo de MORRO AGUDO referentes ao exercício de 2011, cujos indicativos foram os seguintes:

Superávit Orçamentário:	1,03% (R\$ 694.651,24)
Transferências para a Câmara:	1,72%
Despesas com Pessoal:	42,66%
Aplicação na Saúde:	25,92%
Aplicação no Ensino:	26,30%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,04%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Resultado da inspeção “in loco”, o relatório da Fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão da Prefeitura Municipal, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral com recursos próprios e, na valorização dos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram ao mínimo constitucional. Ainda, as receitas recebidas do Fundo no período foram integralmente empregadas no exercício examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se que foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Verifica-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais, e que o Município depositou em conta vinculada, o valor equivalente à parcela devida de precatórios para o exercício em análise.

Os aspectos econômico-financeiros demonstram uma posição satisfatória, indicando equilíbrio nas contas.

Importante registrar os resultados positivos da execução financeira, econômico e patrimonial¹, além da redução de aproximadamente 13% no endividamento de longo prazo (fls.16).

A despeito dessas considerações, há um grupo de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte.

Inicialmente, sobre a dívida ativa, considerando que houve um aumento de 14,80% (fls.78) no montante em relação ao exercício anterior, os setores envolvidos com a arrecadação de tributos devem ser orientados a realizarem maiores esforços, a fim de que a situação constatada não contribua para o desequilíbrio fiscal.

Ainda que tenham sido observados os limites de gastos mínimos nas áreas da saúde e educação, a origem deve evitar a contabilização de despesas impróprias nesses setores, como visto nos autos, tendo a fiscalização apurado a existência de pessoal em desvio de função, gastos com uniformes, merenda e programas assistenciais, contrariando os ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Resolução CNS n.º 322 de 2003.

Deve, ainda, regularizar o registro informatizado dos bens patrimoniais, que deve conter indicações específicas sobre a sua localização, bem como lavrar termos de responsabilidade pela sua guarda, em observância ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	2.249.161,98	1.548.967,85	31,13%
Econômico	582.156,26	4.064.278,82	598,14%
¹ Patrimonial	54.739.646,43	58.803.925,25	7,42%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As situações descritas nos itens relativos aos certames licitatórios, e contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos.

Todavia, essas questões são passíveis de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções, considerando o pequeno impacto na globalidade das contas e os esclarecimentos apresentados; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MORRO AGUDO, exercício de 2011**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; elimine as divergências de dados no Sistema AUDESP; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; aplique adequadamente os recursos da Educação e Saúde, com observância às demais regras atinentes; proceda ao efetivo controle sobre os bens patrimoniais, além da estrita observância às normas previstas nas Instruções nº 02/08 desta E. Corte.

Determino à fiscalização que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.